



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Quinta-feira • 27 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto nº. 186 de 27 de Janeiro de 2022** - Adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 186 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“ADOta NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo coronavírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20.585, 20.612, 20.623, 20.658, 20.704, 20.780, 20.913/2021, 21.027 e 21.067/2022.

DECRETA:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos em todo território do Município de Planaltino, durante o período de 28 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades coletivas com a presença de público, em qualquer número, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas privadas, eventos desportivos, campeonatos e torneios esportivos, eventos privados e públicos em locais com piscina(s), cavalgadas, argolinhas, montarias, bolões, vaquejadas e congêneres, eventos privados em bares e restaurantes, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos religiosos poderão ocorrer à critério da autoridade religiosa correspondente, desde que adote as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (coronavírus), principalmente com distância mínima de um metro e meio entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local.

§ 4º - Ficam terminantemente proibidos no período acima a locação de paredões e som automotivos em lugares públicos que gerem aglomerações de pessoas, sob pena de apreensão do equipamento sonoro.

§ 5º - Nos estabelecimentos comerciais onde ocorra a permanência prolongada de pessoas, a exemplo de bares, restaurantes, salões e similares, os assentos deverão guardar distância mínima de um metro e meio entre si e disponibilização de álcool para higienização das mãos.

§ 6º - Os bares, restaurantes, quiosques, distribuidoras de bebidas poderão funcionar e permitir o consumo de bebida alcoólica no local, no período previsto no caput, desde que encerrem suas atividades obrigatoriamente às 23:00h, independente do dia semanal, e que adotem em seus estabelecimentos os cuidados preventivos em



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



contaminação ao coronavírus, tais como álcool em gel, máscaras e higiene das mãos, sob pena de suspensão de suas atividades.

Art. 2º - Os servidores públicos suspeitos ou contaminados pelo coronavírus deverão se afastar imediatamente dos seus locais de trabalho e cumprirem o isolamento determinado pelas autoridades sanitárias em suas residências, sob pena das sanções administrativas cabíveis e o envio da notícia de fato ao Ministério Público local para apuração das infrações criminais cometidas no que toca a transmissão do coronavírus.

Parágrafo Único. Os servidores públicos que mantiverem contato com pessoas positivadas pelo coronavírus deverão em caráter obrigatório proceder com a testagem no sistema público de saúde, de acordo os protocolos estabelecidos, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis em seu desfavor.

Art. 3º - Fica autorizado no âmbito do Município de Planaltino, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 28 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.

Art. 4º - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto, no âmbito público e privado, as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;
- III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas dispostas no item a, deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

Art. 5º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Planaltino, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

Art. 6º - A defesa Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 7º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 8º - Ficam as Secretarias Municipais de Governo, Administração e Finanças, Saúde, e, através da Gerência de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e conseqüente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 9º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltino - Bahia, em 27 de janeiro de 2022.

RONALDO LISBOA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com